DECRETO 054/2025.

REGULAMENTA O ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 1.771/2023 E INSTITUI O CONSELHO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.

O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos/SC, no uso das suas atribuições, conferidas por meio do art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica de Governador Celso Ramos e do art. 67 da Lei Complementar Municipal n. 1.771/2023, e:

Considerando que a Lei Complementar Municipal n. 1771/2023 que instituiu o Plano Diretor de Governador Celso Ramos previu que o Conselho da Cidade é um órgão colegiado, de assessoramento do Poder Executivo, de natureza permanente, consultiva e propositiva;

Considerando que a composição do Conselho da Cidade de Governador Celso Ramos será de 21 membros, paritário entre todos os segmentos da sociedade do Município, como representação dos setores públicos e privados e organiza-se seguindo critérios de representação territorial e setorial;

Considerando que a LCM n. 1771/2023 definiu os objetivos e funções ao Conselho da Cidade de Governador Celso Ramos;

Considerando que as competências do Conselho da Cidade de Governador Celso Ramos estão dispostas no art. 66 da LC n. 1771/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho da Cidade do Município de Governador Celso Ramos/SC, instância de acompanhamento, controle e de consulta pública, órgão colegiado, de assessoramento do Poder Executivo, de natureza permanente, consultiva e propositiva, com suas finalidades, objetivos e competências definidos na Lei Complementar Municipal n. 1771/2023 que instituiu o Plano Diretor do Município.

Art. 2º O Conselho da Cidade será composto pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade e por 20 (vinte) representações, totalizando 21 (vinte e um) membros, tendo cada representação 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, distribuídos da seguinte forma

I - 10 (dez) membros do setor público;

II - 10 (dez) membros do setor privado, sendo:

a) 5 (cinco) membros com representação territorial; e

b) 5 (cinco) membros com representação setorial.

Art. 3º Os 10 (dez) membros do setor público serão servidores públicos representantes dos seguintes órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto:

I – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade (4 membros)

II – Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos (2 membros)

III – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos (1 membro)

V – Procuradoria Geral do Município; (1 membro)

VI – PMSC - Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (1 membro)

VII – Secretaria Municipal da Segurança Pública e Gestão do Trânsito; (1 membro).

Art. 4º Os 5 (cinco) membros com representação territorial serão distribuídos da seguinte forma, sendo um membro para:

I - a Macrozona 1 e 2 (MZ1 Areias e MZ2 Jordão);

II - a Macrozona 3 (MZ3 Ganchos);

III - a Macrozona 4 (MZ4 Palmas);

IV - a Macrozona 5 (MZ5 Armação) e;

V - a Macrozona 6 (MZ6 Anhatomirim).

Art. 5º Os 5 (cinco) membros com representação setorial serão de:

I – 1 (um) representante de entidades empresariais do ramo da construção civil e imobiliária com atuação no Município,

II – 1 (um) representante da atividade pesqueira, agricultura e/ou aquicultura com atuação no Município.

III – 1 (um) representante dos profissionais liberais do seguimento de engenharia e arquitetura com atuação no Município.

IV – 1 (um) representante de entidade ambientalista e/ou instituição de ensino, pesquisa e extensão com atuação na área do meio ambiente no Município.

V – 1 (um) representante das entidades do setor de comércio e serviços com atuação no Município.

Parágrafo único. A substituição de seus respectivos representantes fica a critério da entidade membro que compõe o Conselho.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade responsável por publicar Edital de Convocação para o processo eleitoral dos membros do setor privado que irão compor o Conselho da Cidade.

§ 1º. Os concorrentes da vaga votam entre si. Havendo empate, vencerá o mais velho.

§ 2º. Havendo vacância de quaisquer das vagas poderá ocorrer seu preenchimento por representante de macrozona ou setor já representado.

Art. 7º O mandato do Conselheiros será de 2 (dois) anos, os quais serão empossados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A organização dos trabalhos do Conselho da Cidade de Governador Celso Ramos será regulamentada pelo seu Regimento Interno.

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 19 de maio de 2025.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal